



JUSTIFICATIVA

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP 018/2019-01PMA, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, considerando que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Estando este processo instruído de adesão a Ata de Registro de Preços tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e recentemente com regulamentação no Decreto nº 7.892/13.

Justificativas das vantagens advindas da adesão, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia.

João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal